REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

7/94

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE RESOLUÇÃO APRESENTADA PELO
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA E PELO
PARTIDO SOCIALISTA "CONDIÇÕES DO
EXERCÍCIO DO MANDATO DOS DEPUTADOS
INDEPENDÊNTES"

ANGRA DO HEROÍSMO, 11 DE MAIO DE 1994.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO I Generalidades

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reuniu, nos dias 10 e 11 do mês em curso, na cidade de Angra do Heroísmo, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Resolução "Condições do Exercício do Mandato dos Deputados Independentes e emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Resolução supramencionada foi apresentada pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Socialista e tem o seu enquadramento jurídico na alínea a) do nº 1 do, artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea a) do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da região Autónoma dos Açores e o nº 2 do artigo 31º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade e Especialidade

1 - A Comissão entende que a filosofia da presente Proposta de Resolução visa dotar os Deputados Independentes na A.L.R.A. de condições de funcionamento que lhes permitam cumprir com os seus direitos e deveres.

Tais condições respeitam os direitos atribuídos a qualquer deputado independentemente da sua integração em grupo ou representação parlamentar.

2 - A Comissão entende que na especialidade a supracitada resolução deverá ter as seguintes alterações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 2º Participação nas Comissões

1 - Os Deputados Independentes, quando em regime de afectação devem pertencer a uma Comissão especializada permanente, sendo-lhes aplicáveis todos os direitos e deveres definidos para os membros da Comissão.

Artigo 5° Entrada en vigor

A presente Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

3 - Neste entendimento a Comissão recomenda que o Plenário deverá aprovar a presente proposta de Resolução.

Angra do Heroísmo, 11 de Maio de 1994.

O Relator,

António das Neves Lopes Gomes

Aprovado por unanimidade

O Presidente,

Carlos Manuel da Cunha Mendonça